DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL . . . . . .
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. . . . . .

AVISO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO . . . . . .

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Angical - Bahia.

Processo Administrativo Nº 208/2025.

Pregão Eletrônico Nº 020/2025.

OBJETO: Contratação para OBRAS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASES DE CAIXA PRÉ-FABRICADAS PARA ATÉ 20.000L DE ÁGUA.

Ilustríssimo Senhor
Marcos Antonio de Almeida Mendes.

Ref.: Impugnação de Edital.

Prezado Senhor.

Diego Karol Fernandes do Nascimento, portador do CPF de nº 088.243.[redacted], com fundamento no art. 164 caput da Lei nº 14.133/2021, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpõe a presente **IMPUGNAÇÃO** em face do edital vinculado ao Processo Licitatório acima exposto.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O edital do Pregão Eletrônico de número supracitado, foi publicado em 08/08/2025, e a abertura da sessão está marcada para o dia 12/09/2025 às 09:00h. A presente impugnação é protocolada em 08/09/2025, respeitando o prazo legal, sendo, portanto, tempestiva.

2. DOS FATOS

Vejamos o que diz o item 13.1.4. *alínea d)* do edital:

13.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

...

d) Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Ocorre que a fórmula do índice de liquidez geral apresentada em edital está incorreta, visto que tal fórmula está **idêntica** à do índice de liquidez corrente, e a fórmula correta para o índice de liquidez geral é a que segue:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

A fórmula do grau de endividamento geral também foi apresentada de maneira incorreta, visto que a fórmula correta é a que segue:

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Para que os licitantes apresentem suas documentações sem risco de incorrerem em erros por conta de as fórmulas supracitadas não estarem corretas, faz-se necessária a exigência de correção de tais fórmulas.

3. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, com o objetivo de garantir a eficiência, a competitividade e a transparência nos processos licitatórios. As irregularidades apontadas violam os seguintes dispositivos legais:

Art. 5º: Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade,

proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 18, § 1º, inciso IX: Exige motivação circunstanciada das condições do edital, incluindo justificativas para exigências de qualificação técnica ou econômico-financeira.

Art. 164: Garante o direito de qualquer pessoa impugnar o edital por irregularidades na aplicação da lei, no prazo de 3 dias úteis antes da abertura do certame.

4. DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. A análise e julgamento procedente desta impugnação, com a consequente retificação do edital para corrigir as irregularidades apontadas, especificamente requer a correção no item 13.1.4. e alínea d) do edital, corrigindo as fórmulas para comprovação de qualificação econômico-financeira.
3. A republicação do edital retificado, com a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, caso as alterações impactem a formulação das propostas;
4. A publicação da resposta à presente impugnação em sítio eletrônico oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
5. A suspensão do certame, caso necessário, para garantir a correção das irregularidades e a preservação da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Certo do acolhimento e atendimento, antecipadamente agradece.

Brasília – DF, 09 de setembro de 2025.

DIEGO KAROL FERNANDES DO NASCIMENTO:[redacted]2678
Assinado de forma digital por DIEGO KAROL FERNANDES DO NASCIMENTO:[redacted]
Dados: 2025.09.09 12:25:41 -03'00'

DIEGO KAROL FERNANDES DO NASCIMENTO
CPF: [redacted]

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

OBJETO: Contratação para OBRAS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASES DE CAIXA PRÉ-FABRICADAS PARA ATÉ 20.000L DE ÁGUA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, interposta tempestivamente pelo Sr. Diego Karol Fernandes do Nascimento, na qual se aponta a existência de erro material nas fórmulas para cálculo dos índices de "Liquidez Geral (ILG)" e "Grau de Endividamento Geral (GEG)", contidas no item 13.1.4, alínea "d", do instrumento convocatório.

O impugnante alega que as fórmulas apresentadas no edital estão incorretas e solicita a retificação do instrumento, com a consequente republicação e reabertura dos prazos, a fim de garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

É o breve relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analiso a impugnação apresentada, a qual cumpre os requisitos de admissibilidade, sendo tempestiva e subscrita por parte legítima, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, assiste razão ao impugnante. De fato, uma vez verificado o edital, constata-se que as fórmulas matemáticas para aferição dos índices de qualificação econômico-financeira foram publicadas com incorreções, o que vicia o ato convocatório no referido ponto.

Reconhecido o erro, cabe à Administração sopesar a solução que melhor atenda ao interesse público. O impugnante sugere a correção e republicação do edital. Contudo, tal medida, embora possível, acarretaria a suspensão do certame e a reabertura de todos os prazos, o que poderia retardar indevidamente a contratação de objeto relevante para este Município.

A Lei nº 14.133/2021 é regida, entre outros, pelos princípios da **celeridade**, da **economicidade** e da **competitividade** (art. 5º). A exigência de índices contábeis, prevista

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: XJTX2ZP5-BUVZNGSS-CD11XPW1-SGAEIBWN
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

no art. 69 da referida Lei, é uma faculdade do gestor para aferir a aptidão financeira do licitante, mas não um fim em si mesma.

Considerando que a alteração proposta pelo impugnante (correção das fórmulas) impactaria a formulação das propostas, a republicação seria, em tese, obrigatória, conforme o art. 55, § 1º, da Lei de Licitações.

Todavia, a presente gestão entende que a supressão da exigência dos referidos índices é a medida que melhor concilia a necessidade de sanar o vício com o interesse público na rápida conclusão do certame. A remoção do requisito não prejudica os licitantes; ao contrário, **amplia a competitividade**, permitindo a participação de um número maior de interessados, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que remanescem outras exigências de habilitação no edital que, em conjunto, são suficientes para assegurar a capacidade da futura contratada.

Dessa forma, a exclusão do item viciado, em vez de sua correção, atende de forma mais eficiente ao interesse público, garantindo a continuidade do processo licitatório sem maiores delongas.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da celeridade, da eficiência e da ampla competitividade, e no exercício do poder de autotutela da Administração, **DECIDO**:

1. **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pelo Sr. Diego Karol Fernandes do Nascimento, para reconhecer o erro material existente no edital.
2. Determinar, como medida saneadora, a **supressão integral da alínea "d" do item 13.1.4 do edital**, que trata da exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento.
3. Dar **prosseguimento** ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, dispensando-se a exigência dos referidos índices para todos os licitantes, mantendo-se a data de abertura da sessão.
4. Indeferir o pedido de republicação do edital e reabertura do prazo, uma vez que a supressão de uma exigência não causa prejuízo à formulação das propostas, mas sim amplia o caráter competitivo do certame.

Publique-se a presente decisão nos mesmos meios em que foi divulgado o ato convocatório, para ciência de todos os interessados.

É como decido.

Certificação Digital: XJTX2ZP5-BUVZNGSS-CD11XPW1-SGAEIBWN
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/Bahia, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Data: 10/09/2025 15:19:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Agente de Contratação
PORTARIA Nº. 1.779/2025

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: XJTX2ZP5-BUVZNGSS-CD11XPW1-SGAEIBWN
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angical - BA, comunica aos interessados que decide adiar A Licitação PREGÃO ELETRONICO 020/2025, cujo objeto é a Contratação para OBRAS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASES DE CAIXA PRÉ-FABRICADAS PARA ATÉ 20.000L DE ÁGUA. A nova data do certame fica definida para o dia 16 de setembro de 2025, às 09h.

Angical/BA, 10 de setembro de 2025.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita